

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA E CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estrada Dona Castorina, 110, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 22.460-320, inscrita no CNPJ/MF sob o no 03.447.568/0001-43, doravante denominado IMPA, Organização Social vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e ao Ministério da Educação (MEC), representado por seu Diretor Geral, Marcelo Miranda Viana da Silva, com endereço profissional na Estrada Dona Castorina, 110, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.460-320, portador da carteira de identidade 081801417 - IFP exp. em 19/09/1986 e CPF no 994.234.487-04, e A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público e Autarquia Federal segundo seu estatuto, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Pedro Calmon, 550, Prédio da Reitoria, 2o andar, Cidade Universitária, inscrita no CNPJ sob o no 33.663.683/0001-16, doravante designada UFRJ, neste ato representada por seu Reitor Prof. Roberto de Andrade Medronho, nomeado pelo Decreto de 27 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União no 121, de 28 de junho de 2023, portador da Carteira de Identidade no 52400918 expedida pelo CRM/RJ, CPF no 508.401.427-49 no uso de suas atribuições, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Acadêmica Científica e Cultural, na forma prevista na Lei nº 8.666 de 21/06/93, no que couber, na lei no 8.080/90 e na lei no 8.270/91, pela LDO e demais legislações pertinentes, bem como pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é estabelecer as bases para a cooperação acadêmico-científica com vistas à implantação do curso de Graduação Bacharelado em Ciências Matemáticas do IMPA com participação de professores e alunos dos programas de pós-graduação (PG) em física e em física aplicada do Instituto de Física (IF) da UFRJ. As atividades dos docentes do IF-UFRJ incluem coordenar, preparar e ministrar cursos na graduação do IMPA. Alunos de PG do IF-UFRJ atuarão como tutores dos mesmos cursos. O convênio também tem como objetivo permitir que alunos do IMPA realizem cursos e recebam orientação no IF-UFRJ, incluindo orientação para Iniciação Científica, e, reciprocamente, que alunos de graduação e pós-graduação do IF-UFRJ realizem cursos e recebam orientação dos docentes do IMPA respeitadas as limitações de pré-requisitos, vagas e outros critérios específicos e sem ônus financeiro, visando a criar um trânsito bidirecional de alunos entre o IMPA e o IF-UFRJ, bem como a implementação-de linhas de pesquisa de interesse comum entre as duas instituições, incluindo a instalação de laboratórios de pesquisa experimental na área de Física Atômica, Molecular e Ótica na sede onde será implementado o curso de graduação do IMPA, sob coordenação de professores

do IF-UFRJ e com a participação de alunos de ambas as instituições; e cooperação cultural pela promoção mútua de colóquios, palestras, exposições e outras atividades que enriqueçam o ambiente acadêmico abrangendo desde questões locais a universais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução das atividades de que trata o presente Acordo de Cooperação estará a cargo:

- a) Por parte do IMPA, pelo [Diretor Geral do IMPA, o Prof. Marcelo Miranda Viana da Silva](#).
- b) Por parte do IF-UFRJ, pelos professores Paulo Américo Maia Neto e Cláudio Lenz Cesar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO

1. Os entendimentos necessários ao fiel cumprimento do que dispõe este Acordo de Cooperação, bem como aqueles indispensáveis aos esclarecimentos das condições específicas dos Termos Aditivos, serão mantidos e exercidos pelos representantes indicados na Cláusula Segunda, por correspondência entre as partes.

2. Competirá aos referidos representantes tomar as providências cabíveis visando a solução dos eventuais problemas de ordem técnica e administrativa, que surjam no decorrer do desenvolvimento das atividades.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Por este Instrumento, as partes se comprometem a:

- a) Disponibilizar os recursos humanos, e tecnológicos necessários à execução das atividades pactuadas e facilitar a promoção do trânsito de alunos entre as instituições;
- b) Analisar as sugestões apresentadas, comunicar as divergências encontradas na execução das atividades pactuadas e prestar as informações necessárias ao acompanhamento e avaliação do presente Acordo de Cooperação.
- c) Observar e fazer observar, no âmbito de sua organização, e no que diz respeito aos assuntos sigilosos de que venham a ter conhecimento, em decorrência deste Acordo de Cooperação, as disposições legais e regulamentares concernentes à Salvaguarda de Assuntos Sigilosos, particularmente as do Regulamento aprovado pelo DECRETO Nº 7.845, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.
- d) As partes se comprometem a consultar-se antes de utilizar metodologias ou produtos decorrentes deste Acordo de Cooperação para fins comerciais.
- e) executar a Parceria com integral e rigorosa observância aos termos, obrigações e condições constantes Acordo e em seu(s) Anexo(s), atendendo os critérios, condições, diretrizes, locais, prazos, quantidades, especificações técnicas;
- f) cumprir, quanto à atividade exercida e quanto à Parceria, as disposições previstas no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que proíbem expressamente o trabalho de menores

de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

g) executar todas as suas atividades em absoluto respeito às convenções e normas legais anticorrupção, de proteção à saúde, à segurança e à medicina do trabalho, à dignidade humana, à criança e ao adolescente e, ainda, ao meio-ambiente, pelo que reconhecem os PARTÍCIPES ser absolutamente vedada a prática de qualquer ação ou omissão que possa ser considerada como: corrupção ou ato assemelhado; violação a direitos humanos e regras ambientais; trabalho em condição insalubre, perigoso ou análogo à condição de escravidão; e trabalho infanto-juvenil irregular e em desacordo com o ECA;

h) respeitar e obedecer os respectivos Códigos de Ética e Conduta e Política de Prevenção a Conflito de Interesses, estando os do IMPA disponíveis no site (<https://impa.br/sobre/aceso-a-informacao/codigo-de-etica-e-politicas/>) e os da UFRJ no site (https://conexao.ufrj.br/wp-content/uploads/2021/09/Folder_Diretrizes-Integridade-Academica_UFRJ_2021-1.pdf);

i) obter e manter todas as autorizações para a execução integral da Parceria em relação ao regular exercício de suas atividades, inclusive perante órgãos, secretarias e/ou entidades públicas, e privadas, nacionais e estrangeiras;

j) atender, com toda a diligência possível, as determinações da outra Parte, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas, irregularidades ou adequações eventualmente necessárias, bem como efetuando substituição de pessoal considerado inadequado e/ou despreparado para a execução da Parceria;

l) comunicar à outra Parte qualquer anormalidade constatada, bem como prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados;

m) não utilizar a denominação social, nomes de domínio, marcas depositadas ou registradas, bem como quaisquer sinais distintivos e bens de propriedade intelectual da outra Parte sem a sua autorização prévia e fora das hipóteses previstas no presente Acordo;

n) assumir, como única responsável, todas as consequências de quaisquer transgressões que pratique e penalidades que lhes sejam atribuídas, incluindo eventuais multas de qualquer natureza, devendo cumprir imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades competentes, sem prejuízo de enviar uma cópia de todas as intimações e/ou notificações que receber para a outra Parte;

o) assumir, de maneira irrevogável e irretroatável, a total e absoluta responsabilidade por quaisquer prejuízos, perdas e toda espécie de danos comprovados que vierem a ser sofridos pela outra Parte ou por terceiros em razão de violações em relação às atividades objeto da Parceria, e/ou por descumprimento de qualquer dispositivo contratual, e/ou que decorram de ato ilícito, imperícia, negligência, imprudência por seus representantes, empregados e/ou prepostos; e

p) arcar e/ou ressarcir imediatamente qualquer pagamento ou recolhimento de responsabilidade própria, que a outra Parte venha a ser compelida, judicial ou extrajudicialmente, a pagar, inclusive aqueles resultantes de reclamação trabalhista ajuizada contra a outra Parte por empregados e/ou prepostos da outra Parte.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação prevê o pagamento de professores do IF-UFRJ, por intermédio da Fundação COPPETEC, para ministrar cursos da graduação no IMPA sem prejuízo para as suas atividades didáticas e demais atividades acadêmicas regulares realizadas no âmbito do IF-UFRJ, e dentro do limite estabelecido pelas regras do regime de Dedicção Exclusiva para o número máximo de horas de trabalho por semana. **Os professores do IF-UFRJ alocados nas disciplinas do IMPA não ficarão isentos de cumprir sua carga didática no IF-UFRJ, definida pelos critérios usuais desta instituição e de forma independente da carga horária no curso do IMPA.** O Acordo de Cooperação também prevê o pagamento de alunos de PG do IF-UFRJ, também por intermédio da Fundação COPPETEC, para fins de atividades de tutoria junto ao curso de graduação do IMPA. **O processo de seleção de tutores será aberto a todos os alunos de PG do IF-UFRJ.**

Os alunos de uma instituição poderão fazer cursos na outra instituição – respeitadas as limitações de pré-requisitos, vagas e outros critérios específicos – sem ônus financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos e obrigações relativos à propriedade intelectual sobre quaisquer criações, melhoramentos ou aperfeiçoamentos, resultantes da execução conjunta do presente Acordo de Cooperação, serão atribuídos ao IMPA e ao IF/UFRJ, em regime de co-titularidade, em idênticas proporções, cabendo a ambas as partes ratearem os custos para eventual registro perante o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual –INPI.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO E DA DIVULGAÇÃO

1. Publicações de artigos, obras e comunicações científicas, resultantes da execução do presente Acordo de Cooperação, poderão ser realizadas depois de submetidas à apreciação das partes, que deverão cuidar para que tais publicações não firam os direitos de Propriedade Intelectual, potenciais ou adquiridos no âmbito deste Acordo de Cooperação, e para que sejam obedecidas as condições de sigilo e licenciamento constantes deste Instrumento.

2. Caso os **PARTÍCIPES** tenham conhecimento de qualquer solicitação de informações por quaisquer autoridades públicas competentes ou por meio de qualquer processo judicial, deverá comunicar imediatamente à outra Parte para que este possa adotar as medidas legais que julgar cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser renovado em caso de interesse das partes.

CLÁUSULA NONA – REGRAS ANTICORRUPÇÃO:

1. Os **PARTÍCIPIES** firmam o compromisso de não oferecer, pagar, prometer, dar, se comprometer a dar ou aceitar de quem quer que seja, inclusive de qualquer funcionário ou oficial de governo, empresa ou sociedade controlada pelo governo ou de propriedade do mesmo, partido político e candidato para cargo político, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras e benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, em tudo que for relacionado ou não ao objeto deste Acordo.

2. Os **PARTÍCIPIES** se obrigam a obedecer e fazer com que seus empregados, prepostos, colaboradores, subcontratados, consultores, agentes ou qualquer pessoa a ela vinculada, obedeçam a todas as regras, convenções e leis anticorrupção brasileiras, inclusive a Lei 12.846/2013 e o Decreto 8.420/2015, comprometendo-se a não praticar qualquer atividade que constitua uma violação às disposições anticorrupção, se responsabilizando individualmente, sem qualquer solidariedade ou subsidiariedade da outra parte, por eventuais processos administrativos ou ações judiciais, multas e demais ônus oriundos da inobservância de tais dispositivos.

3. A Parte infratora deverá indenizar a Parte inocente e arcar com eventuais despesas a que esta for obrigada a efetuar para defender seus direitos, tais como despesas extrajudiciais ou judiciais, custas e honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais, além das perdas e danos, sem prejuízo da cobrança das multas estipuladas na Cláusula Sétima deste Acordo, bem como deverá isentar a Parte inocente de qualquer responsabilidade que lhe venha a ser imputada em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento das garantias e declarações previstas na presente Cláusula e nas leis sobre anticorrupção brasileiras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO DE MARCA:

1. Para utilização da marca de uma das partes, a outra parte deverá observar as regras estabelecidas por cada **Instituição Partícipe, estando as do IMPA** disponíveis em <https://impa.br/sobre/manual-da-marca/> e as da UFRJ em <https://ufrj.br/wp-content/uploads/2021/12/>

manual-identidade-visual-ufrj-2021.pdf

2. As marcas de cada parte somente poderão ser utilizadas para fins de divulgação da presente Parceria, sendo vedado o uso para fins diversos, sob pena da **parte infratora** responder pelos danos causados pela utilização indevida.

3. Qualquer que seja o motivo do término do presente Acordo, as Partes deverão cessar imediatamente o uso das marcas de propriedade da outra Parte, devendo apagá-las e retirá-las de quaisquer materiais, sites, endereços eletrônicos, placas, sinais, cartões, folhetos, anúncios e de todos os demais materiais que sejam utilizados no Projeto em função do presente Acordo.

4. Será permitida, tão somente, a manutenção de publicações e/ou matérias já veiculadas e aprovadas pelos **PARTÍCIPIES** por tempo indeterminado, desde que vinculadas à realização do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia e expressa, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos. A denúncia não prejudicará as atividades em andamento, devendo ser respeitadas as obrigações assumidas por intermédio deste Acordo de Cooperação, até a data prevista para encerramento, a contar da notificação de denúncia.

2. Este Acordo de Cooperação poderá, ainda, ser denunciado por qualquer uma das partes, se a outra infringir qualquer obrigação acordada, por mais de 30 (trinta) dias, após ter sido notificada da infração, por escrito.

3. No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, ou da paralisação das atividades constantes deste Acordo de Cooperação e de seu Plano de Atividades, este Instrumento será rescindido, com a consequente restituição dos materiais e equipamentos cedidos por uma parte à outra, em função do mesmo, podendo a sua utilização posterior ser regulada mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - DAS CONTROVÉRSIAS

As questões oriundas ou decorrentes deste Acordo de Cooperação, assim como os casos omissos, serão resolvidos por acordo entre as partes, por intermédio do Diretor do IMPA e do Reitor da UFRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

1. Quaisquer alterações aos termos do presente Instrumento serão efetivadas mediante celebração de Termos Aditivos, que passarão a integrar o Acordo de Cooperação.

2. O Plano de Atividades correspondente a este Acordo de Cooperação poderá ser reformulado, independentemente de Termo Aditivo, mediante troca de correspondência entre as partes, vedada a mudança do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os PARTÍCIPES declaram, neste ato, estarem plenamente habilitados à assunção dos encargos contratuais e firma o compromisso de manter, durante toda a execução do Acordo, todas as condições de qualificação necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.
2. Os PARTÍCIPES não serão responsabilizadas por atraso ou falta de cumprimento de suas obrigações se decorrentes de comprovada força maior e/ou caso fortuito, nos termos do art. 393 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), desde que impossibilitem, de forma direta e objetiva, o cumprimento da Parceria.
3. Os PARTÍCIPES comprometem-se a adotar postura condizente com os princípios da probidade e boa-fé, incluindo os deveres destes decorrentes, tais como, mas não exclusivamente, os deveres de confiança, lealdade, sigilo e cooperação, sendo responsabilizadas por atraso ou atuação em desacordo com tais que prejudique os interesses da Parte, inclusive após o encerramento do pactuado pelo presente Acordo.
4. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações oriundos do presente Acordo.
5. Caso seja declarada a nulidade de qualquer estipulação do presente Acordo, permanecerão válidas as demais disposições contratuais, não afetando a validade do negócio jurídico em seus termos gerais, quando possível.
6. As comunicações e notificações decorrentes deste Acordo deverão ser feitas sempre por escrito, *e-mail* ou *carta*, devendo ser endereçadas aos departamentos e pessoas responsáveis de cada uma das Partes, reputando-se efetuadas na data de seu recebimento.
7. Eventual omissão e/ou tolerância das Partes, quanto ao perfeito cumprimento dos termos do presente Acordo, não representará sua novação, nem sua alteração tácita, salvo se expressamente convencionado pelas Partes por meio da celebração de Termo Aditivo.
8. O presente acordo não importará em qualquer cessão de licenças sobre direitos de propriedade industrial ou intelectual implícitas neste instrumento, ressalvada a permissão para a utilização das marcas, nos limites da execução estipuladas no presente Instrumento.
9. O disposto no presente Acordo substitui quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as Partes quanto ao objeto deste Acordo.

10. Em caso de divergência entre o presente Acordo e os seus Anexos, os termos e provisões do presente Acordo e os Anexos deverão ser interpretados juntos, e sempre da forma que seja mais favorável para obtenção de resultados sociais, acadêmicos e oportunos para a conclusão da Parceria, sendo que prevalecerá aquele conforme acordado entre os PARTICIPES.
11. O presente Acordo não importa na criação de vínculo societário, empregatício e associativo entres as Partes, seus administradores, sócios, empregados ou prepostos, ressalvadas as contratações feitas na forma da cláusula Quinta.
12. Os PARTICIPES declaram concordar expressamente com os termos aqui ajustados, obrigando-se mutuamente pelos direitos e obrigações decorrentes do mesmo, bem como, eventualmente, seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2023.

ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA – IMPA

Marcelo Miranda Viana da Silva
Diretor Geral

Claudio Landim
Diretor Adjunto

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO- UFRJ

Roberto de Andrade Medronho
Reitor